



Estatuto Social RIT - Rede de Inovação e Transformação

RIT - REDE DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º A RIT – Rede de Inovação e Transformação, doravante denominada “RIT”, é constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º A RIT tem sede e foro na SMPW Quadra 25, Conjunto 4, Lote 10, Casa C - Park Way, Brasília, Distrito Federal, podendo, a critério da Assembleia Geral, estabelecer, transferir ou encerrar escritórios, representações, núcleos ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A RIT poderá, ainda, manter parcerias com outras organizações, públicas ou privadas, visando à consecução de seus objetivos estatutários e ao cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, FINALIDADES E ATIVIDADES

Art. 3º A RIT tem os seguintes princípios:

- I. Missão: Transformar potencial em impacto real, capacitando e inspirando novas gerações por meio de ações de educação não formal, formação complementar e projetos socioculturais, contemplando o Escotismo, o Esporte, a Educação e a Cultura, com base em valores de cidadania, ética e solidariedade.
- II. Visão: Ser referência na formação e mobilização juvenil, garantindo que todo jovem tenha as ferramentas, o apoio e as oportunidades para transformar desafios em impacto real e duradouro.
- III. Propósito: Criar impacto no presente para transformar o futuro.
- IV. Valores:
 - A. Protagonismo Jovem: A juventude é reconhecida como uma força transformadora da sociedade, sendo incentivada a atuar com autonomia, responsabilidade e impacto social positivo.



- B. Cooperação e Rede: A colaboração entre pessoas, ideias e organizações é fundamental para ampliar o impacto das ações, promovendo a troca de experiências e a construção coletiva de soluções.
- C. Ação com Propósito: A atuação deve ser pautada pela efetividade e compromisso, garantindo que ideias e valores sejam convertidos em impacto real, com planejamento, inovação e responsabilidade.
- D. Ética e Cidadania: A transparência, a responsabilidade e o respeito à diversidade orientam todas as atividades, assegurando a promoção de um ambiente justo, inclusivo e sustentável.
- E. Aprendizado Contínuo: A educação não formal e a formação contínua são princípios essenciais, incentivando a experimentação, a troca de conhecimento e o aprimoramento constante.

Art. 4º Constituem finalidades e objetivos da RIT:

- I. Apoiar, articular e, quando cabível, representar organizações que tenham personalidade jurídica própria e atuem de forma alinhada a princípios de inovação social, desenvolvimento juvenil, práticas escoteiras, promoção de atividades esportivas, culturais e educativas;
- II. Fortalecer a prática do Escotismo, em observância ao Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), bem como apoiar iniciativas afins de educação não formal, formação complementar, cultura e esporte;
- III. Oferecer serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico às entidades integradas, visando auxiliar na constituição, regularização, otimização financeira e fortalecimento de sua gestão e governança;
- IV. Promover parcerias com órgãos públicos, privados e do terceiro setor, visando celebrar convênios, projetos ou acordos de cooperação que contribuam para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens;
- V. Difundir valores de ética, liderança, responsabilidade socioambiental, combate a todas as formas de discriminação e respeito à diversidade de gênero, raça, credo, orientação sexual, condição socioeconômica e qualquer outra forma de pluralidade;
- VI. Atuar de forma independente e apartidária, sem filiação político-partidária, mantendo o foco na transformação social e na formação complementar de jovens;
- VII. Contribuir para a expansão de uma rede de apoio e intercâmbio entre as entidades integradas, compartilhando recursos, conhecimentos, metodologias e boas práticas;



VIII. Realizar outras atividades correlatas ou afins que concorram para o cumprimento de sua missão e objetivos estatutários.

Art. 5º No desempenho de suas atividades, a RIT observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Não distribuição de excedentes ou vantagens a seus dirigentes ou mantenedores, devendo todo eventual resultado financeiro ser revertido em prol das atividades-fim;
- II. Transparência e publicidade de seus atos, relatórios, contas e principais decisões de governança;
- III. Participação democrática e plural, assegurando que as entidades integradas tenham voz nos processos decisórios, conforme previsto neste Estatuto;
- IV. Observação integral das diretrizes e métodos estabelecidos pela UEB para as atividades escoteiras, bem como cumprimento da legislação aplicável aos campos de educação, esportes, cultura ou outras áreas correlatas e suas eventuais entidades representativas;
- V. Promoção de ações voltadas à inclusão, diversidade e sustentabilidade, contribuindo para o fortalecimento do tecido social.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a RIT poderá, entre outras iniciativas:

- I. Organizar encontros, oficinas, palestras, cursos e eventos formativos presenciais ou virtuais, voltados ao fortalecimento das entidades integradas e do público em geral;
- II. Instituir ações e programas concretos, tais como projetos de educação digital, empreendedorismo juvenil, esportes, formação de equipes esportivas profissionais, semi-profissionais ou amadoras, e outras iniciativas que promovam a prática saudável do esporte e a cultura do *fair play*;
- III. Fomentar redes de cooperação, fóruns ou grupos de trabalho que facilitem a troca de experiências e a implementação de projetos colaborativos entre as entidades integradas;
- IV. Promover atividades culturais, artísticas e de educação não formal, integrando-as a estratégias de desenvolvimento juvenil;
- V. Realizar campanhas de arrecadação de fundos, firmar convênios e celebrar parcerias que contribuam para a sustentabilidade financeira das atividades da RIT e das entidades integradas;



- VI. Criar e manter projetos próprios, incluindo a possibilidade de formar e administrar Grupo Escoteiro, equipes esportivas, ações de educação e cultura e outras atividades ou programas diretamente ligados à RIT, respeitando as normas e diretrizes da UEB, no caso de Grupo Escoteiro, e a legislação pertinente, nos demais casos;
- VII. Participar de conselhos, colegiados e instâncias de controle social, em nível municipal, estadual, federal ou internacional, que sejam pertinentes às suas finalidades;
- VIII. Articular apoios, bolsas, patrocínios ou incentivos para projetos de inclusão, diversidade, inovação social e outras causas coerentes com a missão da RIT.

CAPÍTULO III - DA ADESÃO AO ESTATUTO DA UEB E RELAÇÕES COM O MOVIMENTO ESCOTEIRO

Art. 7º A RIT reconhece a UEB como a organização nacional que regulamenta, orienta e supervisiona a prática do Escotismo em todo o território brasileiro, bem como respeita os princípios, valores, normas e métodos adotados pela UEB para o desenvolvimento das atividades escoteiras.

Art. 8º Os Grupos Escoteiros e demais unidades escoteiras locais que desejarem integrar a RIT, na condição de entidades integradas, deverão obrigatoriamente estar em regularidade com a UEB, cumprindo seu Estatuto e normas complementares.

Parágrafo Único. A filiação de um Grupo Escoteiro à RIT não exime esse grupo de cumprir todos os requisitos e obrigações legais, estatutárias e normativas exigidas pela UEB, cabendo à RIT apenas prestar o apoio e a consultoria necessária para facilitar tal observância.

Art. 9ª Em matérias exclusivamente escoteiras, especialmente no que tange à formação de adultos voluntários à aplicação do programa educativo, prevalecerão as disposições emanadas pela UEB, devendo a RIT abster-se de criar regras conflitantes ou divergentes.

Art. 10. É facultado à RIT colaborar com a UEB em iniciativas conjuntas, sempre que houver convergência de objetivos e benefícios mútuos, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Organização de eventos, cursos e encontros escoteiros;
- II. Campanhas de promoção do Escotismo;
- III. Ações de captação de recursos ou divulgação em âmbito regional ou nacional;



IV. Troca de informações e boas práticas voltadas ao desenvolvimento do Movimento Escoteiro.

Art. 11. A RIT poderá, ainda, prestar consultoria a grupos em processo de criação ou regularização perante a UEB, orientando quanto:

- I. À elaboração ou adaptação de estatutos e regimentos internos conforme as normas da UEB;
- II. À documentação necessária para registro e reconhecimento como Grupo Escoteiro;
- III. Ao planejamento financeiro e contábil compatível com as exigências escoteiras;
- IV. Ao fornecimento de ferramentas de gestão e soluções tecnológicas (site, e-mail, plataformas contábeis e administrativas, etc.);
- V. À adoção de modelos e práticas de governança, bem como serviços compartilhados (contabilidade, compras, gestão financeira, entre outros).

Art. 12. Caso surjam conflitos ou dúvidas de interpretação entre as disposições estatutárias da RIT e da UEB no que se refere às práticas escoteiras, a prevalência será do Estatuto da UEB, sem prejuízo das regras gerais de governança e administração da RIT aplicáveis às demais entidades integradas não escoteiras.

Art. 13. A adesão de Grupos Escoteiros à RIT não impede que a RIT acolha outras organizações de natureza diversa (esportivas, culturais, educativas e afins), desde que respeitem a missão e os princípios deste Estatuto, bem como a autonomia e especificidade do Movimento Escoteiro.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 14. A RIT é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores: Pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação da RIT e assinaram a ata de constituição da entidade.
- II. Associados Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas que aderirem voluntariamente ao Estatuto, comprometendo-se com suas finalidades e princípios, e forem aprovadas conforme as disposições deste Estatuto.

§1º Os Associados Fundadores possuem os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos, salvo as disposições específicas deste Estatuto.



§2º A condição de Associado Fundador é intransferível e não pode ser estendida a novos membros após a fundação da RIT.

§3º Apenas os Associados Fundadores podem compor o Conselho de Administração.

Art. 15. A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á mediante:

- I. Requerimento dirigido à Diretoria Executiva, acompanhado de declaração formal de adesão aos valores e finalidades da RIT e de compromisso com o cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos;
- II. Comprovação de idoneidade legal, demonstrando não possuir impedimentos que inviabilizem a participação em entidades sem fins lucrativos, conforme regulamento interno;
- III. Demonstração de atuação ou genuíno interesse em pelo menos uma das áreas de atuação da RIT (educação não formal, escotismo, esportes, cultura etc.), conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- IV. Aprovação pela Diretoria Executiva ou outro órgão competente, conforme regulamento interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá editar Resolução, *ad referendum* da Assembleia Geral, para regulamentar os processos de admissão, incluindo exigências adicionais de documentação, período probatório ou outros critérios necessários para garantir o alinhamento dos futuros associados com os princípios da RIT.

Art. 16. Os associados têm os seguintes direitos:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais, conforme o quórum e os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- II. Candidatar-se a cargos eletivos, observados os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto e em regulamentos internos;
- III. Propor ações e projetos alinhados à missão da RIT;
- IV. Solicitar informações e documentos que assegurem a transparência da gestão.

Parágrafo Único. Em se tratando de associados pessoa jurídica, o exercício dos direitos previstos neste artigo ocorrerá por intermédio de um representante formalmente designado por procuração lavrada em cartório, devendo tal documento atender às exigências legais e às normas internas da RIT.

Art. 17. São deveres dos associados:



- I. Cumprir o Estatuto, os regulamentos internos e as decisões legitimamente aprovadas pelos órgãos de governança;
- II. Zelar pelos princípios, reputação e patrimônio da RIT;
- III. Contribuir para o desenvolvimento e sustentabilidade da RIT, incluindo, quando houver, o pagamento de taxas ou contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. Participar das atividades e deliberações da RIT, colaborando com suas iniciativas e projetos.

Art. 18. A perda da condição de associado ocorrerá por:

- I. Desligamento voluntário, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva;
- II. Exclusão, em caso de conduta contrária aos princípios da RIT ou inadimplência injustificada, assegurado o direito de ampla defesa, conforme regulamento interno;
- III. Falecimento ou, no caso de associado pessoa jurídica, extinção.

Parágrafo único. A exclusão de um associado somente poderá ser deliberada após processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V - DAS ENTIDADES INTEGRADAS

Art. 19. As Entidades Integradas à RIT são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham CNPJ próprio, atuem em sintonia com a missão e finalidades da RIT e manifestem interesse em compor sua estrutura federativa, observando as disposições deste Estatuto.

§ 1º Incluem-se entre as Entidades Integradas os Grupos Escoteiros devidamente filiados à UEB, bem como outras organizações que atuem nos campos do Esporte, Educação, Cultura ou áreas afins, desde que atendam aos critérios de estabelecidos neste Estatuto e nos regimentos internos da RIT.

§ 2º A condição de Entidade Integrada não implica a perda de autonomia administrativa, jurídica e financeira da organização aderente, preservando-se seu patrimônio, contabilidade e responsabilidades próprias.

Seção I - Da Admissão e Filiação

Art. 20. Poderão vincular-se à RIT, como Entidades Integradas, quaisquer organizações ou grupos que demonstrem:



- I. Alinhamento de princípios e objetivos com a missão, valores e diretrizes da RIT;
- II. Regularidade jurídica junto aos órgãos competentes (CNPJ ativo, registro estatutário e demais requisitos legais);
- III. Compromisso com a inclusão, a diversidade, o apartidarismo e o respeito aos direitos humanos, conforme disposto neste Estatuto;
- IV. Adesão às políticas e normas internas da RIT, bem como, no caso de Grupos Escoteiros, às diretrizes da UEB.

Art. 21. O processo de vinculação de uma nova Entidade Integrada obedecerá aos seguintes procedimentos mínimos:

- I. Apresentação de requerimento formal, acompanhado de estatuto, ato constitutivo e documentos de comprovação de regularidade jurídica;
- II. Análise pela Diretoria ou órgão equivalente, que emitirá parecer quanto à conformidade da entidade com as finalidades e princípios da RIT;
- III. Deliberação pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral ou instância definida em regulamento interno, podendo a aprovação ser ratificada ou revista na próxima reunião competente;
- IV. Assinatura de termo de adesão, no qual a entidade reconhece e aceita as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos e, quando for o caso, as normas da UEB relativas ao Escotismo.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos outros documentos ou informações complementares, conforme regulamento interno.

§ 2º A partir da aprovação, a nova Entidade Integrada passa a ter todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto e demais normas da RIT.

Seção II - Dos Direitos e Deveres das Entidades Integradas

Art. 22. Constituem direitos das Entidades Integradas:

- I. Participar das Assembleias Gerais e demais instâncias de deliberação da RIT, conforme critério de representação definido neste Estatuto;
- II. Usufruir os serviços de apoio, consultoria e demais facilidades oferecidas pela RIT, observadas as normas específicas de cada programa;
- III. Propor projetos, eventos ou iniciativas que se alinhem à missão da RIT;



- IV. Ter acesso às informações e relatórios de gestão, balanços financeiros e demais documentos que assegurem a transparência da RIT;
- V. Solicitar orientação em questões administrativas, contábeis, escoteiras (se forem grupos escoteiros), etc.

Art. 23. Constituem deveres das Entidades Integradas:

- I. Respeitar o presente Estatuto, os regimentos internos, resoluções, diretrizes e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos de governança da RIT;
- II. Atuar em consonância com a missão, finalidades e princípios da RIT, especialmente no que se refere ao compromisso com a ética, a inclusão e o respeito à diversidade;
- III. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à RIT, fornecendo informações sobre alteração de estatuto, diretoria, endereço ou qualquer modificação relevante;
- IV. Colaborar para a sustentabilidade da RIT, quando houver contribuições ou taxas aprovadas, ou mediante outras formas de apoio, conforme regimento interno;
- V. Observar as normas específicas da UEB, no caso de Grupos Escoteiros, zelando pela correta aplicação do Programa Educativo dos Escoteiros do Brasil.

Seção III - Da Suspensão e Exclusão

Art. 24. A Entidade Integrada poderá ter seus direitos suspensos ou ser excluída da RIT, mediante decisão da Assembleia Geral ou instância competente, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento grave ou reiterado das normas estatutárias, regimentais ou resoluções internas;
- II. Prática de atos que contrariem a missão, os valores e princípios de inclusão e respeito à diversidade adotados pela RIT;
- III. Inadimplência injustificada quanto a obrigações financeiras ou taxas de manutenção estabelecidas pela RIT, se houver;
- IV. Desvio de finalidade ou irregularidades jurídicas que comprometam a reputação ou funcionamento da RIT.

§ 1º O processo de suspensão ou exclusão deverá assegurar à Entidade Integrada o direito de ampla defesa, sendo a decisão fundamentada e registrada em ata ou documento oficial.



§ 2º Em caso de exclusão, a Entidade poderá requerer nova filiação após regularização das pendências ou correção das causas que motivaram a decisão, respeitando-se os procedimentos de admissão previstos neste Estatuto.

Seção IV - Disposições Gerais sobre as Entidades Integradas

Art. 25. A filiação à RIT não estabelece responsabilidade solidária ou subsidiária desta pelos atos praticados pelas Entidades Integradas, que respondem autonomamente por suas obrigações civis, fiscais, trabalhistas e demais responsabilidades legais.

Art. 26. As Entidades Integradas não poderão utilizar o nome, a marca ou a identidade visual da RIT para fins diversos dos previstos neste Estatuto, devendo observar as diretrizes de comunicação estabelecidas em regulamento interno.

Art. 27. Cada Entidade Integrada é livre para firmar suas parcerias, convênios e contratos com terceiros, desde que tais acordos não conflitem com este Estatuto e com as diretrizes da RIT ou da UEB (quando aplicável).

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A RIT é composta pelos seguintes órgãos de governança e administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Outros órgãos que venham a ser criados em Assembleia Geral, tais como Conselhos Consultivos ou Comissões Especiais, se necessários ao melhor funcionamento da RIT.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da RIT, composta pelos associados fundadores e efetivos, pelos representantes das Entidades Integradas e, opcionalmente, por um representante da comunidade indicado pela Diretoria Executiva e



por um representante da UEB, nos termos definidos neste Estatuto e em regulamento específico.

§ 1º Os associados fundadores e efetivos (pessoas físicas ou jurídicas regularmente associadas) têm direito a voz e voto pleno em todas as matérias apreciadas pela Assembleia Geral, desde que adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º As Entidades Integradas participam com direito a voz e voto restrito às deliberações sobre projetos e iniciativas correlatas. Em matérias de natureza financeira ou eleitoral da RIT, as Entidades Integradas têm apenas direito a voz, não exercendo voto.

§ 3º O representante da comunidade, indicado pela Diretoria Executiva, terá direito a voz e voto, exceto em matérias estritamente financeiras ou eleitorais da RIT, nas quais seu direito ficará limitado a voz.

§ 4º O representante da UEB (União dos Escoteiros do Brasil), quando presente, terá direito a voz e voto exclusivamente nas questões diretamente relacionadas ao Escotismo ou aos assuntos escoteiros tratados na Assembleia Geral, não votando em outras matérias.

§ 5º Em casos excepcionais não previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá aprovar, por maioria simples, um regime de votação diferenciado, válido exclusivamente para a deliberação em pauta, caso seja necessário ajustar a forma de participação ou de voto dos membros e representantes.

§ 6º A forma de credenciamento, o quórum específico e outros detalhes sobre o exercício de voz e voto serão definidos em Regulamento Interno, observando sempre o princípio da transparência e a finalidade de cada categoria de participante.

§ 7º A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 30. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre alterações estatutárias, incluindo mudança de sede, dissolução ou qualquer modificação que impacte a estrutura da RIT, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 dos presentes;



- III. Aprovar o relatório de atividades, as contas, balanços e demonstrações financeiras apresentados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a admissão, suspensão ou exclusão de Entidades Integradas, ressalvadas as competências já delegadas a outros órgãos;
- V. Resolver os casos omissos e as questões não previstas neste Estatuto ou em regulamentos internos.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para:

- I. Examinar e votar as contas, relatórios e demonstrações financeiras do exercício anterior;
- II. Analisar o planejamento e as metas para o exercício seguinte;
- III. Tratar de outros assuntos de interesse geral da RIT, conforme pauta divulgada na convocação.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes e relevantes, mediante convocação:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal, quando verificar irregularidades na gestão;
- III. Por 1/5 (um quinto) das Entidades Integradas quites e em pleno gozo de seus direitos, mediante justificativa formal.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando local, data, horário e pauta dos assuntos a serem tratados, podendo ser utilizada comunicação eletrônica, desde que assegurada a ciência a todas as Entidades Integradas.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de supervisão estratégica da RIT, responsável por garantir que as decisões da Diretoria Executiva estejam alinhadas à missão, finalidades e objetivos da organização, bem como por avaliar sua viabilidade técnica e financeira.

§1º O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição



consecutiva. Após dois mandatos consecutivos, o membro poderá candidatar-se novamente após um intervalo de pelo menos um mandato.

§2º Apenas os Associados Fundadores poderão compor o Conselho de Administração. Caso não haja mais Associados Fundadores elegíveis ou dispostos a ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá eleger membros entre os Associados Efetivos que atendam aos critérios definidos neste Estatuto.

§3º Para serem elegíveis ao Conselho de Administração, os Associados Efetivos devem possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de filiação à RIT e comprovar atuação ativa na organização.

§4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§5º A função de membro do Conselho de Administração é voluntária e não remunerada, sendo permitida apenas a concessão de reembolsos de despesas comprovadas, quando necessárias ao exercício da função.

§6º O Conselho de Administração poderá convidar consultores externos, sem direito a voto, para contribuir com a análise de temas específicos.

§7º O primeiro mandato do Conselho de Administração constituído na Assembleia de Fundação da RIT terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Zelar pelo cumprimento da missão, finalidades e objetivos da RIT, garantindo que as decisões estratégicas estejam alinhadas aos princípios da organização;
- II. Examinar e aprovar ou vetar decisões da Diretoria Executiva, nos termos previstos neste Estatuto, quando as considerar incompatíveis com os objetivos da RIT ou inviáveis técnica e/ou financeiramente;
- III. Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios sobre projetos, programas e ações da organização;
- IV. Emitir recomendações e diretrizes estratégicas para a Diretoria Executiva, visando ao fortalecimento da governança e da sustentabilidade da RIT;
- V. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, quando houver necessidade de deliberação sobre questões críticas à organização;



- VI. Acompanhar e avaliar a sustentabilidade financeira da RIT, podendo solicitar auditorias ou análises contábeis quando necessário;
- VII. Aprovar a convocação de consultores externos para auxiliar na análise de temas específicos, quando pertinente.

Parágrafo único. O Conselho de Administração não possui funções operacionais, cabendo-lhe apenas a supervisão e a garantia da conformidade das decisões estratégicas da RIT com seu Estatuto e princípios institucionais.

Art. 35. O Conselho de Administração poderá vetar qualquer decisão da Diretoria Executiva que, a seu critério, não seja compatível com a missão, finalidades e objetivos da RIT ou que não seja considerada viável técnica e/ou financeiramente.

§1º O veto deve ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento formal da comunicação da decisão da Diretoria Executiva.

§2º A Diretoria Executiva tem o dever de comunicar ao Conselho de Administração, por meio formal (e-mail institucional ou outro meio oficial definido em regulamento), toda decisão estratégica tomada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§3º O prazo para o exercício do veto só se inicia após a confirmação do recebimento da comunicação pelo Conselho de Administração. Caso a comunicação não seja realizada pela Diretoria Executiva dentro do prazo estabelecido, o Conselho de Administração poderá suspender a decisão até que a informação seja devidamente encaminhada e analisada.

§4º Caso o Conselho de Administração exerça o veto, a decisão será suspensa imediatamente, salvo nos casos de urgência conforme o artigo seguinte.

§5º A Assembleia Geral poderá derrubar o veto do Conselho de Administração mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

Art. 36. Em casos de urgência justificada, a Diretoria Executiva poderá solicitar ao Conselho de Administração a análise acelerada de uma decisão, apresentando as razões da urgência e os impactos da não execução imediata.

§1º O Conselho de Administração terá 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre a solicitação de urgência.



§2º Caso o Conselho não se manifeste dentro do prazo, a Diretoria Executiva poderá implementar a decisão, sem prejuízo de posterior avaliação e deliberação da Assembleia Geral.

§3º Se o Conselho de Administração indeferir a solicitação de urgência, a decisão será submetida ao rito normal de veto e deliberação.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração cotidiana e pela representação legal da RIT, eleita pela Assembleia Geral, com a seguinte composição mínima:

- I. Presidência;
- II. Diretoria de Governança;
- III. Diretoria de Projetos;
- IV. Diretoria de Parcerias e Negócios.

§ 1º A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (três) anos, podendo cada membro exercer o mesmo cargo por, no máximo, 2 (duas) gestões consecutivas, atendendo à legislação vigente e às normas internas aplicáveis.

§ 2º A Diretoria de Governança substituirá a Presidência em seus impedimentos, ausências ou vacâncias, assumindo temporariamente as atribuições do cargo até que a situação seja regularizada conforme previsto neste Estatuto.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá criar cargos adicionais em nível inferior (gerências, coordenações etc.), para atender necessidades específicas, definindo competências, responsabilidades e linhas de subordinação.

§ 4º Poderão atuar como colaboradores da RIT, inclusive em cargos criados pela Diretoria Executiva, tanto associados fundadores ou efetivos quanto pessoas externas à RIT, devendo a Diretoria Executiva definir, previamente, competências, responsabilidades, modelo e condições de contratação.

§ 5º Dentre outras possibilidades, os colaboradores poderão ser:

- I. Adultos voluntários;
- II. Consultores e assessores especialistas;



- III. Profissionais e técnicos;
- IV. Menores aprendizes e estagiários.

Art. 38. Compete aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto ou individualmente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Assembleia Geral ou em regulamento interno:

- I. Presidência:
 - A. Exercer a representação institucional e legal da RIT perante órgãos públicos, privados e em juízo ou fora dele;
 - B. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, zelando pela execução das decisões da Assembleia Geral;
 - C. Coordenar a elaboração de planos estratégicos e objetivos gerais, submetendo-os à apreciação dos demais órgãos de governança;
 - D. Supervisionar, de forma global, as atividades de todas as diretorias, garantindo a unidade de ação da RIT.
- II. Diretoria de Governança:
 - A. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as atribuições inerentes ao cargo quando necessário;
 - B. Responder pelas áreas de conformidade legal, transparência, procedimentos internos, finanças, recursos humanos e demais rotinas administrativas;
 - C. Elaborar e acompanhar o orçamento da RIT, bem como organizar relatórios financeiros e contábeis para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
 - D. Garantir a observância dos princípios estatutários, dos regulamentos internos e das boas práticas de governança.
- III. Diretoria de Projetos:
 - A. Planejar, implementar e avaliar projetos, programas e ações alinhados às finalidades da RIT;
 - B. Monitorar metas, indicadores e resultados de cada projeto, reportando avanços e necessidades de ajustes à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
 - C. Promover a cooperação entre as entidades integradas nos projetos, estimulando a troca de experiências e a cooperação técnica;
 - D. Coordenar equipes, voluntários e parceiros envolvidos na execução das atividades-fim da RIT.



IV. Diretoria de Parcerias e Negócios:

- A. Articular patrocínios, convênios, contratos e demais parcerias com setores público, privado e do terceiro setor, visando captar recursos e oportunidades para a RIT e suas entidades integradas;
- B. Desenvolver estratégias de sustentabilidade financeira, elaborando propostas de valor para potenciais apoiadores e financiadores;
- C. Promover a imagem e a marca da RIT, cuidando de aspectos de comunicação, relacionamento com a mídia e divulgação institucional;
- D. Identificar possibilidades de geração de receita, respeitando o caráter não lucrativo da RIT, mas viabilizando ações que fortaleçam sua missão e contribuam para a sustentabilidade financeira da organização e de seus projetos e programas.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, atuando de forma colegiada:

- I. Gerir as atividades cotidianas da RIT, zelando pela execução das decisões da Assembleia Geral;
- II. Representar a RIT judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atos específicos, conforme previsto no Estatuto;
- III. Submeter à Assembleia Geral os relatórios de atividades, balanços e demonstrações financeiras, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação, desde que em conformidade com os objetivos estatutários e as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. Criar e regulamentar comissões ou grupos de trabalho internos para atender necessidades específicas da RIT, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- VI. Fiscalizar e acompanhar as atividades das Entidades Integradas, quando houver delegação da Assembleia Geral ou necessidade de assegurar conformidade estatutária (especialmente no apoio ao Escotismo);
- VII. Estabelecer ou revisar contribuições financeiras, taxas ou outras formas de apoio das Entidades Integradas, por meio de Portaria ou Resolução publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de vigorar, definindo os valores, a periodicidade e eventuais multas ou punições por inadimplência, resguardado o direito de recurso à Assembleia Geral para contestação fundamentada;
- VIII. Manter registros contábeis, fiscais e administrativos atualizados, adotando práticas de transparência ativa perante as Entidades Integradas e a sociedade.



Parágrafo Único. A movimentação de contas bancárias e a assinatura de documentos que importem responsabilidade financeira para a RIT dar-se-ão em conjunto por dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Diretor de Governança.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas, gestão financeira e patrimonial da RIT, eleito pela Assembleia Geral, composto por, no mínimo, 3 (três) membros da Assembleia Geral e seus respectivos suplentes, sem vínculo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Caso não haja número suficiente de membros da Assembleia Geral disponíveis ou interessados em compor o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá eleger pessoas que não integrem o quadro de associados, desde que atendam aos requisitos de independência, idoneidade e competência técnica estabelecidos em regulamento interno, bem como não ocupem quaisquer cargos de direção na RIT.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração financeira e contábil da RIT;
- II. Emitir parecer sobre balanços, relatórios financeiros, demonstrações contábeis e contas anuais da Diretoria Executiva;
- III. Opinar sobre qualquer matéria de natureza econômico-financeira que lhe seja submetida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- IV. Recomendar à Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral a adoção de medidas corretivas em caso de irregularidades constatadas.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será idêntico ao da Diretoria Executiva, permitida a reeleição, desde que observado o limite de mandatos previsto em lei ou no Estatuto.

Seção V - Dos Conselhos ou Comissões Especiais

Art. 42. A Assembleia Geral poderá criar Conselhos Consultivos ou Comissões Especiais para assessoramento em questões específicas, tais como inovação, governança, ética,



esportes ou cultura, estabelecendo sua composição, forma de indicação dos membros e prazo de funcionamento.

Parágrafo Único. Os Conselhos ou Comissões, quando criados, terão caráter consultivo ou temporário, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, não substituindo as competências da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Seção VI - Disposições Gerais sobre Governança

Art. 43. Os integrantes do Conselho Fiscal e de eventuais Conselhos ou Comissões Especiais exercerão suas funções voluntariamente, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou remuneração de qualquer espécie a esses órgãos, em consonância com a legislação aplicável e com os princípios da não-lucratividade.

§ 1º A Diretoria Executiva e outros colaboradores profissionais poderão ser remunerados, desde que observadas as seguintes condições:

- I. A remuneração seja compatível com os valores praticados no mercado ou no âmbito de atuação, não configurando distribuição de lucros ou vantagens indevidas;
- II. Se a RIT vier a ser qualificada como OSCIP, sejam atendidas as exigências específicas da Lei nº 9.790/99 e demais normas aplicáveis, incluindo eventuais limites de remuneração e requisitos de transparência;
- III. Norma interna, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, estabeleça procedimentos e critérios objetivos para fixação dos valores remuneratórios.

§ 2º É expressamente vedada a distribuição de quaisquer excedentes, lucros ou bonificações, a título de participação societária, permanecendo o compromisso com a não-lucratividade e a reversão integral de resultados em prol das finalidades estatutárias.

Art. 44. As decisões tomadas pelos órgãos de governança da RIT deverão ser publicadas e comunicadas às Entidades Integradas, garantindo transparência e participação efetiva, bem como a possibilidade de revisão, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 45. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação sobre a competência de cada órgão serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor e os princípios estatutários.



CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e a Comissão Fiscal e/ou demais Conselhos ou Comissões seguem o disposto neste Capítulo, observando-se as disposições complementares que forem estabelecidas em Edital de Convocação ou em Regulamentos Internos, desde que não conflitem com este Estatuto.

Seção I – Disposições Gerais

Art. 47. A convocação para o processo eleitoral será realizada por meio de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando data, local, horário e regras específicas não previstas neste Estatuto, garantindo ampla publicidade às Entidades Integradas e aos demais interessados.

Art. 48. Nos processos eleitorais, exclusivamente os associados fundadores e efetivos (pessoas físicas ou jurídicas regularmente associadas, adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários) exercerão o direito de voto.

§ 1º As Entidades Integradas, o representante da comunidade e o representante da UEB participarão dos processos eleitorais com direito a voz, mas sem voto, ressalvado o disposto no Art. 29, § 4º, no que se refere a assuntos estritamente escoteiros que envolvam escolha ou designação específica ligada ao Movimento Escoteiro.

§ 2º O credenciamento para votação nas matérias eleitorais obedecerá às instruções do Edital de Convocação, devendo cada associado efetivo comprovar sua condição de adimplência e representação válida, quando se tratar de pessoa jurídica associada.

§ 3º Cada representante exercerá apenas um voto, não sendo permitida a acumulação de votos.

Seção II – Elegibilidade e Registro de Candidaturas

Art. 49. São elegíveis para os cargos de Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Comissão Fiscal e demais Conselhos ou Comissões todas as pessoas que:

- I. Tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Não tenham sofrido condenações criminais que impeçam o exercício de função em entidade sem fins lucrativos, conforme legislação vigente;



- III. Sejam associados fundadores para a candidatura ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto. Caso não haja mais associados fundadores elegíveis, poderão candidatar-se associados efetivos que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 33, §3º;
- IV. Sejam associados efetivos ou representantes de Entidades Integradas em dia com suas obrigações, quando se tratarem de candidatos aos demais órgãos eletivos;
- V. Apresentem, no ato de inscrição, termo de compromisso declarando ciência e concordância com os valores, missão e princípios da RIT, bem como com a vedação à distribuição de lucros.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade previstas neste artigo se aplicam tanto aos integrantes das chapas que concorrerem à Diretoria Executiva quanto aos candidatos individuais ao Conselho de Administração, Comissão Fiscal ou outros Conselhos ou Comissões.

Art. 50. O registro das candidaturas deverá ser feito conforme prazos e formalidades definidos no Edital de Convocação, que poderá prever, dentre outros aspectos:

- I. Período para inscrição e apresentação de documentos;
- II. Procedimentos para impugnação de candidaturas, em caso de irregularidades;
- III. Critérios de divulgação das chapas e candidatos individuais, garantindo igualdade de condições.

Seção III - Eleição para o Conselho de Administração

Art. 51. A eleição para o Conselho de Administração será realizada por meio de votação individual, sendo eleitos os 3 (três) candidatos mais votados.

§1º O candidato mais votado assumirá a presidência do Conselho de Administração, salvo deliberação diversa dos próprios membros eleitos.

§2º Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de filiação à RIT. Persistindo o empate, a definição ocorrerá por sorteio conduzido pela mesa eleitoral, lavrando-se em ata o resultado.

§3º A candidatura ao Conselho de Administração será individual, não sendo permitida a inscrição por chapas.



Seção IV – Eleição para a Diretoria Executiva

Art. 52. A eleição para a Diretoria Executiva far-se-á exclusivamente por chapas registradas, não sendo admitida a votação individual para cargos isolados.

§ 1º Será eleita a chapa que obtiver maior quantidade de votos válidos, sem a realização de segundo turno.

§ 2º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação exclusivamente entre as chapas empatadas, de forma imediata e no mesmo ato eleitoral. Persistindo o empate, a definição ocorrerá por sorteio conduzido pela mesa eleitoral, lavrando-se em ata o resultado.

Seção V – Eleição para Comissão Fiscal e/ou Outros Conselhos ou Comissões

Art. 53. A candidatura para os cargos da Comissão Fiscal e/ou de outros Conselhos ou Comissões será individual, observadas as regras de elegibilidade deste Estatuto e as disposições do Edital.

§ 1º Serão eleitos como titulares os candidatos mais votados, em número correspondente às vagas disponíveis. O mais votado dentre os titulares será considerado Presidente da Comissão ou Conselho, salvo deliberação diversa dos próprios membros eleitos.

§ 2º Se houver mais candidatos do que vagas, os demais passarão a figurar como suplentes, pela ordem decrescente de votos.

Seção VI – Disposições Complementares

Art. 54. A votação dar-se-á por escrutínio aberto ou secreto, conforme definido em cada Edital de Convocação ou Regulamento Interno específico, garantindo-se a transparência do processo.

Art. 55. Encerrada a votação e a apuração dos votos, a mesa eleitoral proclamará o resultado e lavrará ata, que será assinada pelos membros designados para conduzir o processo e pelos candidatos ou representantes presentes.



Art. 56. Eventuais recursos ou impugnações referentes ao processo eleitoral deverão ser apresentados à mesa eleitoral, dentro do prazo estipulado no Edital de Convocação, sendo decididos pela Assembleia Geral ou instância indicada em regulamento específico.

Art. 57. As eleições previstas neste Capítulo poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de videoconferência ou plataforma digital segura, desde que sejam garantidas:

- I. A identificação dos votantes aptos a participar;
- II. A transparência na apuração dos votos;
- III. O registro adequado da ata, com a indicação do método e da ferramenta utilizada, validada pelos participantes.

Art. 58. Os casos omissos no processo eleitoral serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela instância eleitoral designada no Edital de Convocação, com base na legislação vigente e nos princípios estatutários da RIT.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59. O patrimônio da RIT é constituído por bens móveis, imóveis, recursos financeiros e outros valores que venha a adquirir ou receber, a qualquer título, para a consecução de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Os bens e recursos pertencentes à RIT serão utilizados exclusivamente para atender aos objetivos previstos neste Estatuto, vedada a distribuição de lucros ou vantagens de qualquer espécie a dirigentes e associados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A RIT poderá, a critério da Assembleia Geral, promover a alienação, doação, troca, cessão ou arrendamento de bens de seu patrimônio, desde que tais atos estejam alinhados ao interesse social e às finalidades estatutárias.

Art. 60. Constituem fontes de recursos da RIT:

- I. Contribuições voluntárias, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Convênios e contratos firmados com entes públicos ou privados, inclusive para a execução de projetos e atividades de interesse comum;
- III. Parcerias com empresas, fundações ou outras organizações do terceiro setor, visando à captação de recursos para programas e projetos da RIT;



- IV. Rendas provenientes de produtos, eventos, campanhas, promoções ou outros meios legalmente permitidos que sejam compatíveis com a missão da RIT;
- V. Receitas oriundas de serviços de consultoria, cursos, palestras e assessorias prestadas a entidades integradas ou terceiros, desde que observada a não-lucratividade da RIT e a aplicação dos recursos nas finalidades estatutárias;
- VI. Contribuições ou taxas eventualmente estabelecidas pela Assembleia Geral para as Entidades Integradas e/ou para os associados fundados e efetivos, se aprovadas segundo as regras estatutárias.

Art. 61. Os recursos obtidos pela RIT serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades, projetos e programas, conforme as finalidades deste Estatuto.

§ 1º A RIT poderá constituir fundos ou reservas específicas para a realização de projetos de médio e longo prazo, garantindo a sustentabilidade de suas iniciativas.

§ 2º É admitida a remuneração de profissionais contratados para atuar em funções técnicas, administrativas ou operacionais.

Art. 62. A RIT adotará práticas de gestão administrativa e financeira que assegurem a transparência, a legalidade e a publicidade de suas contas, obrigando-se, entre outros procedimentos, a:

- I. Manter escrituração contábil regular, registrando as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- II. Elaborar demonstrações financeiras anuais, incluindo balanço patrimonial e demonstração de resultados, com a devida segregação de contas por projetos, quando cabível;
- III. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal toda a documentação contábil, bem como relatórios de execução orçamentária, para emissão de parecer prévio;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício findo, incluindo o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Dar ampla publicidade aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras, colocando-os à disposição dos interessados, em especial das Entidades Integradas, podendo utilizar meios eletrônicos de divulgação.

Parágrafo Único. Em caso de convênios, parcerias ou contratos com órgãos públicos ou financiadores privados, a RIT cumprirá as normas específicas de prestação de contas



estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos, sem prejuízo das obrigações estatutárias.

Art. 63. Na hipótese de dissolução ou extinção da RIT, o remanescente de seu patrimônio será destinado a entidade congênere ou a outra instituição sem fins lucrativos que atenda aos requisitos legais aplicáveis, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 64. A RIT buscará manter sistemas de controle interno e ferramentas que facilitem a transparência, permitindo a realização de auditorias externas, quando julgadas necessárias pela Assembleia Geral ou por exigência de financiadores e parceiros.

CAPÍTULO IX - DA TRANSFORMAÇÃO EM OSCIP

Art. 65. A RIT, ao atender os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99 e no Decreto nº 3.100/99, poderá requerer sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, visando aprimorar sua capacidade de celebrar termos de parceria e ampliar seu impacto social.

§ 1º A RIT compromete-se a observar, desde já, os princípios e exigências legais aplicáveis às OSCIPs, especialmente:

- I. A vedação à distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas a dirigentes ou associados, sob forma de lucro ou participação no resultado;
- II. O caráter apartidário e a não participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais;
- III. A manutenção de escrituração contábil e demonstrações financeiras segregadas por projetos, quando for o caso;
- IV. A observância de princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
- V. A eleição dos dirigentes pela Assembleia Geral, com prazos de mandato e possibilidade de uma única recondução subsequente no mesmo cargo, conforme dispuser a legislação pertinente ou este Estatuto.

§ 2º Caso seja exigida pela legislação vigente ou por regulamentos específicos, a RIT deverá ajustar eventuais disposições estatutárias ou regimentais a fim de obter e manter a qualificação como OSCIP, convocando Assembleia Geral para deliberar as alterações necessárias.



Art. 66. Verificando-se que a qualquer tempo a legislação aplicável às OSCIPs seja modificada, a Diretoria Executiva poderá submeter à Assembleia Geral propostas de ajustes estatutários ou regulamentos internos, de modo a preservar a qualificação ou a torná-la compatível com as novas disposições legais.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Justiça ou órgão competente indefira o pedido de qualificação como OSCIP em razão de pendências formais ou estatutárias, a RIT poderá adequar-se e apresentar recurso ou novo requerimento, seguindo as orientações legais e administrativas vigentes.

Art. 67. Após obter a qualificação como OSCIP, a RIT poderá firmar Termo de Parceria com o poder público, visando à consecução de projetos e atividades que promovam o interesse público, observando:

- I. O respeito à finalidade de cada parceria e a aplicação integral dos recursos nos objetivos propostos;
- II. A publicidade e a transparência na execução do Termo de Parceria, elaborando relatórios de desempenho e prestação de contas;
- III. O cumprimento das demais obrigações legais específicas, incluindo controles e auditorias externas, se exigidas pela legislação ou pelo próprio Termo de Parceria.

Art. 68. A obtenção da qualificação como OSCIP não altera a natureza da RIT, tampouco sua forma de governança, exceto naquilo que se fizer necessário para adequação aos critérios legais vigentes.

Art. 69. As Entidades Integradas serão informadas sobre cada etapa do processo de qualificação como OSCIP, mantendo-se a possibilidade de acesso às minutas dos requerimentos, relatórios e demais documentos apresentados aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 70. A RIT poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votos dos membros com direito a voto, conforme definido no presente Estatuto, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária que tratará de dissolução deverá explicitar, de forma clara, a pauta referente ao encerramento das atividades,



observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para comunicação às Entidades Integradas.

§ 2º Uma vez aprovada a dissolução, a Assembleia deliberará sobre os procedimentos de liquidação e sobre a constituição de uma comissão de liquidação, caso necessário.

Art. 71. Em caso de dissolução ou extinção da RIT, o remanescente de seu patrimônio deverá ser destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprovada, preferencialmente que atue em área compatível com as finalidades da RIT e com princípios similares de interesse público, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Havendo qualificação como OSCIP, aplicar-se-ão as regras específicas da Lei nº 9.790/99 para a destinação do patrimônio, observando-se eventuais normas adicionais que regulem organizações qualificadas nessa categoria.

§ 2º Na impossibilidade de haver entidade congênere com fins e objetivos equivalentes, a Assembleia Geral poderá determinar a destinação dos bens a outro organismo não lucrativo, de reconhecida idoneidade, com objetivos sociais ou públicos compatíveis com os princípios da RIT.

Art. 72. Eventuais dívidas, obrigações contratuais ou responsabilidades pendentes serão satisfeitas ou resolvidas antes da destinação do patrimônio remanescente, ficando a cargo da Comissão de Liquidação supervisionar o processo e prestar contas aos associados e às Entidades Integradas.

Art. 73. Aprovada a dissolução, cessam imediatamente as filiações à RIT, ressalvados os atos necessários ao processo de liquidação, prestação de contas e transferência de patrimônio, que deverão ocorrer dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se a legislação vigente e os princípios norteadores da RIT.

Art. 75. A RIT poderá editar Regulamentos Internos, Regimentos ou Resoluções complementares para disciplinar procedimentos específicos, desde que não conflitem com as disposições deste Estatuto e sejam aprovados pela instância competente, conforme definido pela Assembleia Geral.



Art. 76. As instâncias de aprovação de atos normativos na RIT são assim definidas:

- I. Regulamentos Internos: Aprovados pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Executiva elaborar minutas e submeter à deliberação;
- II. Políticas (por exemplo, política de inclusão, política de voluntariado): Aprovadas pela Assembleia Geral, *ad referendum*, podendo a Diretoria Executiva editá-las e colocá-las em vigor de imediato, devendo, entretanto, submetê-las à Assembleia Geral subsequente para validação ou retificação;
- III. Outros Atos Normativos (Portarias, Resoluções ou Decisões Administrativas): Aprovados pela Diretoria Executiva, desde que não impliquem compromissos financeiros de grande vulto (definidos em Regulamento Interno) nem alterem disposições estatutárias ou de Regulamentos Internos já existentes.

Art. 77. Na hipótese de se apurar qualquer vício, erro ou omissão em cláusula deste Estatuto, a Diretoria Executiva submeterá, em até 30 (trinta) dias, proposta de correção à Assembleia Geral, que deliberará sobre a adequação para manter a coerência e a efetividade do texto estatutário.

Art. 78. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da RIT, devendo ser registrado em cartório competente nos termos da lei.

Art. 79. A primeira eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-á de imediato, na mesma Assembleia Geral de fundação, sendo os eleitos empossados tão logo seja lavrada a ata e registrado o presente Estatuto, salvo disposição diversa aprovada pela Assembleia.

Parágrafo Único. Para a primeira composição dos cargos, ficam adotados os critérios de transição e posse imediata, ainda que o mandato inicial possa ter duração ajustada para harmonizar o calendário anual ou outras necessidades, devendo ser explicitado em ata da fundação.

Art. 80. As Entidades Integradas que tenham aderido à RIT antes da aprovação definitiva do presente Estatuto ou de suas atualizações ficarão obrigadas a adequar seus estatutos e regulamentos internos, quando necessário, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, sob pena de suspensão ou exclusão, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 81. Os associados fundadores e efetivos e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da RIT não respondem subsidiariamente pelas obrigações



contraídas em nome da entidade e não serão pessoalmente responsabilizados por quaisquer prejuízos, dívidas ou obrigações decorrentes das atividades realizadas no exercício de suas funções, desde que estes atuem dentro dos limites de suas atribuições, conforme as normas estatutárias e com a legislação aplicável.

Parágrafo Único. A exclusão de responsabilidade aplica-se a todos os atos administrativos e operacionais, eximindo os membros de qualquer responsabilização que possa colocar em risco seus patrimônios pessoais, desde que não haja comprovação de dolo ou culpa grave, ou a prática de atos em desacordo com os deveres legais ou estatutários.

Art. 82. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, não havendo impedimentos legais, o presente Estatuto passa a vigorar imediatamente após seu registro.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

BRUNO CARVALHO CASTRO SOUZA
Presidente

RODOLFO ESPINEL DONADON
Advogado - OAB-DF 22.966



2025-02-28 - Ata da Assembleia Geral de Fundação da RIT - Final pdf

Código do documento 73f7cd73-b726-4f2b-bad6-23efa74e9196

Anexo: Estatuto RIT.pdf



Assinaturas

-  Bruno Carvalho Castro Souza
brunocpt@gmail.com
Assinou
-  CRISTIANO DA SILVA COSTA DIAS
cristianoscdias@gmail.com
Assinou
-  Gisele Shirado Tokuy
gtokuy@uol.com.br
Assinou
-  João Carlos de Jesus Medeiros
jcmedeiros@gmail.com
Assinou
-  Kelli Angela de Freitas
kelli.freitas@gmail.com
Assinou
-  Livia Maria Rodrigues de Nazareth
livianazareth@gmail.com
Assinou
-  Marcelo Elias
marceloelias1975@gmail.com
Assinou
-  MARCELO AUGUSTO RHORMENS SAUGUELLIS
marcelo.sauguellis@gmail.com
Assinou
-  Matheus Melo de Miranda
matheus.de.miranda.4@gmail.com
Assinou
-  Perla Popov Custódio
perlapopov@gmail.com
Assinou
-  Rodolfo Espinel Donadon
rodolfo.donadon@gmail.com
Assinou

Matheus Melo de Miranda

Eventos do documento



03 Mar 2025, 11:47:00

Documento 73f7cd73-b726-4f2b-bad6-23efa74e9196 **criado** por BRUNO CARVALHO CASTRO SOUZA (d4a3d375-c2ee-4049-a6af-4f822ecd5e6e). Email: brunocpt@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-03-03T11:47:00-03:00

03 Mar 2025, 11:55:03

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO CARVALHO CASTRO SOUZA (d4a3d375-c2ee-4049-a6af-4f822ecd5e6e). Email: brunocpt@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-03-03T11:55:03-03:00

03 Mar 2025, 11:55:24

BRUNO CARVALHO CASTRO SOUZA **Assinou** (d4a3d375-c2ee-4049-a6af-4f822ecd5e6e) - Email: brunocpt@gmail.com - IP: 189.50.92.154 (189.50.92.154 porta: 28540) - **Geolocalização: -15.8845651 -47.9113508** - Documento de identificação informado: 505.897.501-78 - DATE_ATOM: 2025-03-03T11:55:24-03:00

03 Mar 2025, 12:01:15

GISELE SHIRADO TOKUY **Assinou** - Email: gtokuy@uol.com.br - IP: 189.61.120.52 (bd3d7834.virtua.com.br porta: 59006) - Documento de identificação informado: 639.591.191-00 - DATE_ATOM: 2025-03-03T12:01:15-03:00

03 Mar 2025, 12:06:43

LIVIA MARIA RODRIGUES DE NAZARETH **Assinou** - Email: livianazareth@gmail.com - IP: 179.214.71.218 (b3d647da.virtua.com.br porta: 33220) - **Geolocalização: -15.945977807066571 -47.82307681541893** - Documento de identificação informado: 012.857.756-86 - DATE_ATOM: 2025-03-03T12:06:43-03:00

03 Mar 2025, 12:07:45

KELLI ANGELA DE FREITAS **Assinou** - Email: kelli.freitas@gmail.com - IP: 179.214.114.141 (b3d6728d.virtua.com.br porta: 52596) - **Geolocalização: -16.0775027 -47.9992111** - Documento de identificação informado: 320.776.948-90 - DATE_ATOM: 2025-03-03T12:07:45-03:00

03 Mar 2025, 12:15:25

JOÃO CARLOS DE JESUS MEDEIROS **Assinou** - Email: jcjmedeiros@gmail.com - IP: 179.214.114.141 (b3d6728d.virtua.com.br porta: 13252) - **Geolocalização: -16.0773468 -47.9993378** - Documento de identificação informado: 106.808.848-66 - DATE_ATOM: 2025-03-03T12:15:25-03:00

03 Mar 2025, 12:27:45

RODOLFO ESPINEL DONADON **Assinou** - Email: rodolfo.donadon@gmail.com - IP: 179.214.71.218 (b3d647da.virtua.com.br porta: 41504) - **Geolocalização: -15.9459712 -47.8230835** - Documento de identificação informado: 986.084.951-04 - DATE_ATOM: 2025-03-03T12:27:45-03:00

03 Mar 2025, 12:29:41

PERLA POPOV CUSTÓDIO **Assinou** (76d889f8-4290-4a83-abc8-28112339ed7a) - Email: perlapopov@gmail.com - IP: 189.50.92.154 (189.50.92.154 porta: 58526) - **Geolocalização: -15.884561 -47.9113454** - Documento de identificação informado: 690.289.821-91 - DATE_ATOM: 2025-03-03T12:29:41-03:00

03 Mar 2025, 12:32:01

CRISTIANO DA SILVA COSTA DIAS **Assinou** (8bcaab04-c9ba-49bc-b42e-768799150f88) - Email: cristianoscaldas@gmail.com - IP: 189.6.27.178 (bd061bb2.virtua.com.br porta: 43262) - **Geolocalização: -15.8423621 -48.0194075** - Documento de identificação informado: 785.769.115-15 - DATE_ATOM:



2025-03-03T12:32:01-03:00

03 Mar 2025, 13:19:30

MARCELO AUGUSTO RHORMENS SAUGUELLIS **Assinou** - Email: marcelo.sauguellis@gmail.com - IP: 179.214.112.92 (b3d6705c.virtua.com.br porta: 34120) - **Geolocalização: -15.8040064 -47.9690752** - Documento de identificação informado: 482.763.831-49 - DATE_ATOM: 2025-03-03T13:19:30-03:00

03 Mar 2025, 13:43:16

MARCELO ELIAS **Assinou** - Email: marceloelias1975@gmail.com - IP: 179.131.219.130 (179-131-219-130.user.vivozap.com.br porta: 4052) - **Geolocalização: -15.8349576 -47.9789916** - Documento de identificação informado: 666.406.281-04 - DATE_ATOM: 2025-03-03T13:43:16-03:00

03 Mar 2025, 18:04:31

MATHEUS MELO DE MIRANDA **Assinou** - Email: matheus.de.miranda.4@gmail.com - IP: 189.6.27.164 (bd061ba4.virtua.com.br porta: 29986) - **Geolocalização: -15.773538 -47.8827763** - Documento de identificação informado: 041.899.361-03 - DATE_ATOM: 2025-03-03T18:04:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):156fc76a85fb7f732b1316469c5bc0707fbd0165abf32f70ad48c5f2629a010d
(SHA512):01a7f139dba55f4660fb83987dd61ccc743368d36d29ff4bc05736ff55e679668fc2a76b764636054caca177561ad8fbfd5e211ed8630ddc8c1bed8b0f88f7

Hash dos documentos anexos

Nome: Estatuto RIT.pdf
(SHA256):266dec9a053394b2b54c9fd9b254d020706171a62639f9bf190eb21bdd763038
(SHA512):52da8afa069ff1cb1f0b9d71bbbed15d980b7516e86a80959133497adae1748d71141428c08593b11130ceb671ca0341d209bc733fec6151a299799eb0da8dab1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

